

**CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

**(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Rua Hespírito de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

**Projeto de Lei nº 003 /2020**

~~ASSEGURA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA O~~  
**DIREITO A ATENDIMENTO POR TRADUTOR OU**  
**INTERPRETE DE LIBRAS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA,**  
**FUNDACIONAL E NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de LIBRAS nos órgão e entidades da administração pública, direta e indireta, e nas empresas concessionárias de serviços públicos.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação próprias consignadas no orçamento anual do Município, suplementadas se necessárias.

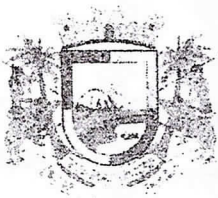
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de Fevereiro de 2020.

*Adaires Campos da Costa*

**Adaires Campos da Costa**

Vereador



## CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000  
C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

### Justificativa

A língua de sinais ou gestual existe em todo o mundo. Desta forma para facilitar a comunicação entre os surdos, que passam a se compreender como uma comunidade que tem características comuns e devem ser reconhecidas com tal.

Além de facilitar a comunicação entre os surdos, a Libras também propicia uma melhor compreensão entre surdos e ouvintes, uma vez que, já está previsto na lei Nº. 12.319/ 10 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em seu art. 6º inciso IV tratando-se das atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências a atuação destes profissionais no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas e em diferentes instituições sociais, como, por exemplo, escolas e universidades, tal legislação enaltece o respeito à diversidade e ao cidadão surdo mudo.

Nossa proposta vem complementar e colocar em prática tal ofício, já que com a presença do tradutor e intérprete que realiza interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva com proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa, facilitando a comunicação e o acesso às informações e direitos dos cidadãos surdos, também abriu precedentes para o cumprimento do decreto Nº. 3.298//99 que Regulamenta a Lei 7.853/89 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, pois além de beneficiar os cidadãos que vão aos departamentos públicos em busca de seus direitos, assegura o mesmo ao surdos mudos que tem por lei o direito a trabalhar nesses locais.

Por estes motivos esperamos contar com o apoio dos ilustres pares. Sala de

Sala das Sessões, 07 de Fevereiro de 2019

PROJETO DE LEI 03/2020 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO APROVADO (aprovado ou reprovado) POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2020.

*João Paulo da Silva*  
*Renato Augusto de Oliveira Lima*  
*Waldson Roberto Lopes*  
*João Carlos de Almeida*  
*João Carlos de Almeida*  
*Augusto Rêgo*  
*Stenerson de Faria*  
*Antonio Carlos de Souza*

VOTOS Á FAVOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

VOTOS CONTRÁRIOS

*[Assinatura]*

VISTO DO PRESIDENTE